PARECER Nº 2795/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 356/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko, dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção do "Evangelho segundo o Espiritismo" em acervos de bibliotecas e escolas, públicas ou privadas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, porém interpôs substitutivo para ampliar o escopo da propositura e abrir espaço para um legue maior de manifestações místico-religiosas.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto é dotado das intenções mais elevadas e busca oferecer ao público uma importante obra redigida por Allan Kardec.

Considerando a importante parcela da população desta Capital que se declara adepta do "espiritismo kardecista", entendemos que atinge o interesse público na medida em que se deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e religiosos.

O direito à liberdade religiosa se constitui em uma garantia fundamental constitucional, que promove o direito de aderir a qualquer ordem religiosa e, em se tratando de denominação de importante representatividade entre as práticas religiosas que se verificam na cidade, a sua divulgação deve ser apoiada.

Entendemos ainda que seria extremamente adequada a ampliação do escopo de obras a serem disponibilizadas nas bibliotecas é de grande relevância a possibilidade de difundir os mais diversos livros religiosos para que todos possam conhecer e perceber a riqueza das manifestações místico-religiosas desenvolvidas ao longo da história humana.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, o qual toma como parâmetro o parecer da Comissão de Administração Pública (portanto o substitutivo aí contido), apresentado com o objetivo de introduzir adequações que tornam seu texto mais harmônico bem como reconhece a necessidade de igualdade de tratamento para produções bibliográficas de inspiração religiosa em equipamentos culturais da municipalidade.

SUBSTITUTIVO nº AO PROJETO DE LEI Nº 356/2013 APRESENTADO NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

"Institui no âmbito do Município de São Paulo" a disponibilização do Evangelho segundo o Espiritismo, em acervos de bibliotecas, publicas e privadas, no âmbito do município de São Paulo e da outras providencias."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Todas as Bibliotecas das Escolas Públicas e Particulares de Ensino Fundamental e Médio no município de São Paulo poderão manter, nos acervos de suas bibliotecas, livros religiosos, disponibilizados em versão impressa, em áudio e em Braille.

Parágrafo único. Para atendimento do dispositivo do caput, deverá ser assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

- Art. 2° O Evangelho segundo o Espiritismo deverá ficar em local apropriado na biblioteca, sendo disponibilizado aos alunos sempre que solicitado.
- Art. 3º Durante a semana que antecede o dia do Livro, será permitido as instituições que assim desejarem distribuir exemplares do Evangelho segundo o Espiritismo nos pátios das escolas, desde que acordado previamente e formalmente com a direcão escolar.
- Art. 4° O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/12/2013.

Reis - (PT) - Presidente

Floriano Pesaro - (PSDB) - Relator

Edir Sales - (PSD)

Jean Madeira - (PRB) Orlando Silva - (PCdoB)

Ota - (PROS)

Toninho Vespoli - (PSOL)